



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resolução 001/2018

Resolução 001 de 08/02/2018 que Institui a Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização - SAEA como recurso pedagógico permanente nas unidades educacionais municipais dos anos iniciais do Ensino Fundamental no município de Pinhão-Pr, exceto para EJA - educação de Jovens e Adultos.

A SMEC - Secretária de Educação e Cultura de Pinhão - Pr, Maria Aparecida de Oliveira Santos, no uso das atribuições que lhe conferem e, considerando:

- a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei nº 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- a Lei nº 1914/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
- a Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;
- a Resolução nº 3794/2004, que estabelece a nota 6,0 (seis vírgula zero) como média de aprovação para os estudantes da Rede Pública Estadual de Educação Básica, a partir do ano letivo de 2005;
- a Portaria 04/2018 que institui o Programa Mais Alfabetização;
- os índices obtidos pela rede municipal nas avaliações externas como Prova Brasil e Avaliação Nacional de Alfabetização;
- o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 que determina o desenvolvimento da capacidade de

Maria Aprª de Oliveira Santos
SECRETARIA DE EDUC. e CULT.
Decreto nº 13099/17 de 20/01/17



- aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa;
 - que os estudantes aprendem em ritmos e tempos singulares e necessitam de acompanhamento diferenciado para superarem os desafios do processo de alfabetização garantindo a equidade na aprendizagem; e
 - que o estudante, para ser considerado alfabetizado, deve compreender o funcionamento do sistema alfabético de escrita; construir autonomia de leitura e se apropriar de estratégias de compreensão e de produção de textos; emite a seguinte

RESOLUÇÃO

CONSTITUIÇÃO DA TURMA

Art. 1º A SALA DE APOIO À ETAPA DE ALFABETIZAÇÃO – SAEA está sendo instituída como um recurso pedagógico permanente nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com exceção da Educação de Jovens e Adultos;

§1º A Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização será amparada por uma rede de apoio ao estudante com dificuldade de aprendizagem envolvendo Escola, Secretaria de Educação e a família.

§ 2º - A Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização será implantada em caráter permanente com o objetivo de proporcionar ação pedagógica de enfrentamento e superação das dificuldades de aprendizagem dos estudantes do 1º, do 2º e do 3º ano do Ensino Fundamental, considerando o domínio da leitura, da escrita e do cálculo:

I. A Sala de Apoio atenderá obrigatoriamente em contra turno e haverá pelo menos uma a cada turno de funcionamento da escola que atenda aos requisitos descritos na sequência deste documento;

II. Será ofertada matrícula (inscrição) por disciplina - Língua Portuguesa e Matemática;

III. A turma terá até 10 alunos e não funcionará com menos de 08 alunos;

IV. A turma será formada após a análise da avaliação diagnóstica feita no início do ano/período;

V. As turmas regulares de 1º, 2º e 3º ano que tiverem até 15 estudantes não farão indicação de alunos para sala de apoio; exceto as classes não seriadas e aluno com laudo

Maria Apª de Oliveira Santos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 03020/17 de 20/01/17



que aponte necessidade de complementar atendimento;

V. As turmas de 1º ano, com até 20 estudantes e que estiverem sendo assistidas pelo professor auxiliar do Programa Mais Alfabetização não indicarão alunos para a SAEA, no primeiro bimestre;

VI. Cada grupo de estudantes permanecerá por 4 horas semanais por disciplina, mas não contínuas da mesma área do conhecimento;

VII. O mesmo estudante poderá ser atendido nas duas disciplinas, por indicação da avaliação diagnóstica feita no início do ano/período, mas preferencialmente em períodos alternados;

VIII. A cada bimestre os estudantes deverão ser avaliados e dispensados quando da superação de dificuldades sendo a vaga preenchida imediatamente;

IX. Os estudantes participantes da SAEA serão orientados por profissional experiente e capaz de adequar a metodologia à dificuldade do estudante; preferencialmente o professor que já tenha participado, ou esteja participando de formação do PNAIC- Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

ATRIBUIÇÕES E FORMALIZAÇÕES

Art. 2º A equipe de profissionais que forma a rede de apoio ao estudante com defasagem/dificuldade de aprendizagem, deverá articular as ações pedagógicas de forma que em unidade definam os conteúdos, a metodologia e instrumentos de avaliação e cada um cumpra com eficiência suas responsabilidades;

§ 1º A rede de Apoio ao estudante com defasagem/dificuldade de aprendizagem é formada por: Diretor e Vice-diretor, Pedagogo, Professor da turma de origem, Professor de Apoio, Representante da Secretaria Municipal de Educação, familiares envolvidos;

I. O professor regente encaminhará ao professor de Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização a Ficha de Encaminhamento com o resultado da avaliação diagnóstica dos estudantes indicados, sendo a descrição individualizada e elaborada com o apoio da equipe pedagógica. Essa ação não pode ultrapassar 1 semana;

II. Após receber a Ficha de Encaminhamento o professor de Apoio em definição conjunta com o regente e equipe pedagógica, elaborará seu Plano de Ação Pedagógica que levará em consideração as dificuldades apresentadas pelos estudantes e os Objetivos de Aprendizagem para o ano escolar, bem como explicitará a metodologia mais eficiente e os instrumentos avaliativos. Ação que deverá ser executada até a segunda semana;

Maria Ap. de Oliveira Santos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 030-2017
20/01/17



III. O Diretor da Escola deverá chamar os pais dos alunos que foram indicados para a Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização para conscientizá-los da importância da turma de apoio e das responsabilidades da família com a frequência da criança e assinatura do Termo de Cooperação;

IV. Se o estudante tiver 2 faltas consecutivas sem justificativa a família será chamada a comparecer na escola. Caso não compareça será indicada ao Conselho Tutelar e se os responsáveis não concordarem com a participação do estudante na SAEA, deverão assinar termo de compromisso se responsabilizando pelas consequências;

V. Os documentos originários do descrito no artigo I e II deverão ser guardados em Pasta Arquivo:

a) A Pasta Arquivo será, ao final do processo, um portfólio das atividades pedagógicas da turma. Será recolhida e arquivada na escola;

b) Além do Plano de Ação Pedagógica o professor deverá planejar cuidadosamente cada atividade a ser desenvolvida pelos estudantes durante as aulas e arquivar as atividades inovadoras, ou de melhor resultado;


VI. Haverá Livro de Chamada, ou equivalente, para registro diário da turma;

VII. Ao final do Bimestre a equipe de Apoio deverá avaliar o desempenho de cada aluno e decidir sobre a permanência ou dispensa do estudante da turma; bem como avaliar a eficácia do Plano de Ação Pedagógica aplicado;

VIII. O representante da Secretaria Municipal de Educação proverá encontros periódicos para troca de experiência, estudo, orientações, sugestões e avaliação das atividades desenvolvidas e incluirá os profissionais envolvidos em cursos, palestras e similares sobre alfabetização;

IX. Ao final do ano letivo as turmas de 1º, 2º, 3º anos, de todas as escolas da rede serão avaliadas com o mesmo instrumento conforme proposição da Portaria 04/2018 que Institui o Programa Mais Alfabetização;

X. Para encerramento anual da Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização cada escola deverá apresentar os índices alcançados, a metodologia e os conteúdos para cada série.



Maria Aparecida de Oliveira Santos

Maria Ap. de Oliveira Santos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 001/2017 nº 2001/17



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

O SR (a) _____,
portador(a) do RG no _____, responsável/ pai/mãe do (a) aluno (a)

Compreende a necessidade da participação do(a) estudante na Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização e compromete-se com a **frequência** e o acompanhamento das **atividades** escolares que deverá **fazer em casa**.

Pinhão, _____ de _____ de 20 _____

(Responsável/pai/mãe)

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA

O SR (a) _____,
portador(a) do RG nº _____, responsável/ pai/mãe do (a) aluno (a)

Estando ciente que o menor sob sua responsabilidade tem necessidade de trabalho escolar adicional na Sala de Apoio à Etapa de Alfabetização, alega não ter condições de garantir sua participação em _____ contra _____ turno por _____

Sendo assim assume a responsabilidade pelas consequências que a dificuldade de aprendizagem que hora se apresenta, vierem a trazer.

Pinhão, _____ de _____ de 20 _____

(Responsável/pai/mãe)